



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.687 DE 28 DE JULHO DE 2017

Súmula: “Concessão de recomposição e revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao subsídio dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição e revisão geral anual no percentual de 14,20% (quatorze virgula vinte por cento), correspondente ao período de maio/2015 a abril/2017, no subsídio dos Conselheiros Tutelares, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 1º. Aos Conselheiros Tutelares fica garantido o direito de receberem auxílio-alimentação, de que trata a Lei Municipal nº 1364/2013, devido em função dos dias efetivamente trabalhados.

§2º. VETADO.

§3º. VETADO.

§4º. VETADO.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, 28 de julho de 2017, 22º Emancipação
Político-Administrativa do Município

MARCOS FIORAVANTI

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora Geral